



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº 001/2022.

Linhares-ES, 18 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa câmara municipal, emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2022.

A alteração proposta para o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 004/2022, visa incluir a alteração do §1º do artigo 129-C da Lei Complementar nº 011, de 17 de janeiro de 2012, a fim de garantir que 50% (cinquenta por cento) dos membros da Comissão Municipal de Avaliação de Impacto de Vizinhança – CMAIV sejam ocupantes de cargo efetivo.

No que concerne ao artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 004/2022, a alteração tem por objetivo disciplinar que a Junta de Julgamento nas áreas de Obras e Edificações (JJOE) deverá ser composta por 50% (cinquenta por cento) de servidores ocupantes de cargo efetivo.

No mesmo sentido é a alteração proposta para o artigo 7º do Projeto de Lei Complementar nº 004/2022, que versa sobre a Comissão Especial de Regularização de Construção – CERC, disciplinando que dos 04 (quatro) servidores lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, dois deverão ser ocupantes de cargo efetivo.

Por fim, cumpre esclarecer, que a alteração do artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 004/2022 tem o intuito de possibilitar ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, antes do julgamento do recurso em segunda instância previsto no artigo 178 da Lei Complementar nº 018, de 13 de setembro de 2012, solicitar manifestação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU ou ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022.

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 004/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Ficam alterados os incisos I, II, III e IV e o §1º do artigo 129-C da Lei Complementar nº 011, de 17 de janeiro de 2012, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 129-C [...]

I - 04 (quatro) servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais;

III - 01 (um) servidor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;

IV - 01 (um) Procurador do Município.

§1º 50% (cinquenta por cento) dos membros da Comissão Municipal de Avaliação de Impacto de Vizinhança – CMAIV deverão ser ocupantes de cargo efetivo.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 004/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Fica alterado o caput e acrescentados os §§ 5º e 6º ao artigo 178 da Lei Complementar nº 018, de 13 de setembro de 2012, com a seguinte redação:

Art. 178 O julgamento em primeira instância compete a uma Junta de Julgamento instituída para este fim, e em segunda instância, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§5º Interposto recurso à segunda instância, poderá o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano solicitar, caso entenda necessário, manifestação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

§6º Interposto recurso à segunda instância e em se tratando de Área de Preservação Permanente – APP, poderá o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano solicitar, caso entenda necessário, manifestação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.”

Art. 3º Fica alterado o artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 004/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Fica alterado o caput do artigo 179-B da Lei Complementar nº 018, de 13 de setembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 179-B A Junta de Julgamento será constituída por 04 (quatro) membros, 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, 01 (um) Presidente que será o diretor do Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas e 01 (um) Procurador, sendo que 50% (cinquenta por cento) dos membros deverão ser ocupantes de cargo efetivo.”

Art. 4º Fica alterado o artigo 7º do Projeto de Lei Complementar nº 004/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** Fica alterado o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 062, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

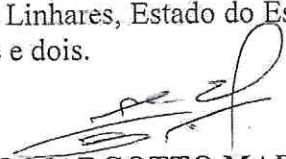
Art. 22 [...]

Parágrafo único. A comissão será composta por 05 (cinco) membros:

I – 01 (um) Presidente que será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - 04 (quatro) servidores lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, devendo dois deles serem ocupantes de cargo efetivo.”

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.


BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350034003400330030003A005000

Assinado eletronicamente por **JACIARA DE ASSIS** em **20/04/2022 16:06**

Checksum: **F70DDDFD5B87A5B0BE97ACA18AB8ECB8F1D805F39B2522ACDBD9B8DDA974D5DD**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350034003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

